



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Dezembro de 2009



Série

Número 133

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1539/2009

Contrai um empréstimo de longo prazo, a emitir em duas tranches de igual montante, destinado a substituir dívida existente, no montante máximo de € 30.800.000,00, correspondente às amortizações parciais que se vencem no ano económico de 2010 respeitantes ao empréstimo obrigacionista “Floating Rate Notes due 2013”.

Resolução n.º 1540/2009

Aprova as minutas dos contratos de Subscrição (Subscription Agreement) e de Agente (Paying Agency Agreement), do empréstimo obrigacionista a celebrar entre a Região e o consórcio formado pela entidade denominada BANIF - Banco de Investimento, S.A., e o JPMorgan, no montante de € 29.000.000,00.

Resolução n.º 1541/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de € 8.968,02

Resolução n.º 1542/2009

Autoriza a reprogramação da candidatura da obra de “alargamento do Caminho das Quebradas de Baixo - São Martinho”.

Resolução n.º 1543/2009

Aprova as candidaturas apresentadas pelos municípios da Região no âmbito da cooperação técnica e financeira.

Resolução n.º 1544/2009

Aprova a candidatura apresentada pelo Município de Machico no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação da adaptação das ambulâncias 85-60-NO (AMS 31) e 94-BT-91 (AMS 32).

Resolução n.º 1545/2009

Louva todos os técnicos e trabalhadores que, sacrificando os dias e horas a que têm direito, acorreram com toda a prontidão e com o maior esforço a reparar os danos graves que as intempéries causaram nalgumas populações, às quais o Executivo renova a expressão da sua solidariedade, através do compromisso das reposições necessárias.

Resolução n.º 1546/2009

Autoriza os Serviços da Secretaria Regional do Equipamento Social, prosseguir com as intervenções de limpeza, desassoreamento, reparação e reconstrução das infra-estruturas hidráulicas, vias de comunicação e de protecção da orla costeira mais danificadas, no sentido de repor as suas condições de normal funcionamento com a maior urgência possível.

Resolução n.º 1547/2009

Autoriza a sociedade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E a negociar e a contratar com o proprietário Luís Hermenegildo Aleixo, o contrato de arrendamento urbano para a Habitação com Autorização para Subarrendamento do fogo de Tipologia T2, localizado na Estrada Dr. João Abel de Freitas n.º 182 C, r/c, Urbanização Quinta Carvalhal, Freguesia de São Roque, Concelho do Funchal.

Resolução n.º 1548/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1539/2009**

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009) e no artigo 28.º da Lei n.º 1/2007 de 19 de Fevereiro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas) tem a faculdade de contrair empréstimos para amortizar outros empréstimos anteriormente contraídos;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira detém em carteira um empréstimo que será amortizado parcialmente durante o ano económico de 2010, em duas tranches semestrais, sendo legalmente possível garantir a substituição das parcelas amortizadas desse empréstimo por outro de montante idêntico;

Considerando que tal operação de substituição de dívida poderá ser acolhida através de uma única operação de financiamento com vantagens a nível de *pricing face* à contratação parcial dos montantes requeridos nas datas de amortização parcial.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

- 1 - Contrair um empréstimo de longo prazo, a emitir em duas tranches de igual montante, destinado a substituir dívida existente, no montante máximo de 30.800.000,00€, correspondente às amortizações parciais que se vencem no ano económico de 2010 do empréstimo obrigacionista "Floating Rate Notes due 2013".
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1540/2009

Considerando que nos termos do disposto na Resolução n.º 1536/2009 de 21 de Dezembro, o Conselho do Governo deliberou adjudicar ao consórcio formado pelo BANIF - Banco de Investimento, S.A., e o JPMorgan, a contracção de um empréstimo no montante de 29.000.000,00 EUR, correspondente a parte do montante global da operação de financiamento destinado à cobertura das necessidades de financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, conforme previsto nas alterações ao artigo 151.º, n.º 1 da Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e ao artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

- 1 - Aprovar as minutas dos contratos de Subscrição (Subscription Agreement) e de Agente (Paying Agency Agreement), documentos complementares e seus anexos, do empréstimo obrigacionista no montante de 29.000.000,00 Euros, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o consórcio formado pelo BANIF-Banco de Investimento, S.A., e o JPMorgan, tendo o Citibank N.A. e o Citibank Internacional PLC - Sucursal em Portugal, como bancos agentes, cujos documentos ficam arquivados na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e fazem parte integrante da presente Resolução;
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação, os quais só produzirão efeitos após a publicação da legislação que autoriza o financiamento;
- 3 - Ratificar todos os actos praticados pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, no âmbito dos procedimentos necessários à efectivação da referida contratação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1541/2009

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de 8.968,02 Euros, referente ao encargo com juros contados desde 1 de Outubro a 29 de Dezembro de 2009, data de encerramento da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 2 de Janeiro de 2009.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1542/2009

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional;

Considerando que o Município do Funchal apresentou o valor definitivo relativo ao Contrato n.º 10/2009/SRPF - "Alargamento do Caminho das Quebradas de Baixo - São Martinho";

Considerando que é necessário reprogramar as respectivas participações financeiras do Governo Regional, inicialmente aprovadas pela Resolução n.º 249/2009 de 5 de Março e pelo Contrato-Programa celebrado a 12 de Março de 2009, alteradas pela Resolução n.º 1434/2009 de 26 de Novembro e pelo Contrato-Programa celebrado a 26 de Novembro de 2009.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho, autorizar a reprogramação da candidatura da obra "Alargamento do Caminho das Quebradas de Baixo - São Martinho", aprovada pela Resolução n.º 249/2009 de 5 de Março.
2. Aprovar a minuta da segunda alteração ao Contrato-Programa celebrado a 12 de Março de 2009 e alterado em 26 de Novembro de 2009, o qual foi aprovado inicialmente pela Resolução n.º 249/2009 de 5 de Março e alterado pela Resolução 1434/2009 de 26 de Novembro, documento que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao Contrato-Programa.
4. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município do Funchal, nos termos previstos no Contrato-Programa celebrado a 12 de Março de 2009 e alterado em 26 de Novembro de 2009 e até aos montantes fixados na segunda alteração ao Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1543/2009

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelos municípios da Região Autónoma da Madeira no âmbito da cooperação técnica e financeira, cuja lista se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Determinar que os montantes globais e a respectiva distribuição por projecto a atribuir a cada município, bem como a sua repartição anual, assumem carácter indicativo, não podendo, em caso algum, ultrapassar

os limites da comparticipação financeira definidos no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Determinar que os valores indicativos referentes ao ano de 2010, que se encontram inscritos na proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira, são os seguintes:

Município da Calheta - 1.683.550€
 Município de Câmara de Lobos - 5.470.000€
 Município do Funchal - 6.250.950€
 Município de Machico - 3.074.750€
 Município da Ponta do Sol - 1.186.537€
 Município de Porto Moniz - 2.400.000€
 Município do Porto Santo - 1.548.465€
 Município da Ribeira Brava - 4.764.459€
 Município de Santa Cruz - 4.708.892€
 Município de Santana - 1.245.000€
 Município de São Vicente - 1.633.410€.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1544/2009

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, a candidatura apresentada pelo Município de Machico no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação da adaptação das ambulâncias 85-60-NO (AMS 31) e 94-BT-91 (AMS 32), cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Conceder ao Município de Machico uma comparticipação financeira que não excederá 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), que corresponde a 81,75% do custo global do equipamento da adaptação das ambulâncias AMS.
3. Estipular que o contrato-programa a celebrar com o Município de Machico tem início na data da sua assinatura e finda em 29-01-2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa, cujas despesas estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica, Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01 - D.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1545/2009

O Conselho de Governo analisou a situação motivada pelas chuvas, ventos e agitação marítima que se têm feito sentir nas últimas semanas.

As medidas entretanto adoptadas pelos diversos departamentos do Governo Regional e das Autarquias Locais, também com o louvável apoio de Empresas privadas, permitiram superar às situações mais problemáticas e urgentes em termos da segurança das populações e das infra-estruturas e bens públicos e privados.

O Governo Regional autorizou os diversos departamentos sectoriais a proceder desde já à preparação e lançamento das obras de reposição das infra-estruturas e equipamentos públicos mais afectados pelas diversas condições meteorológicas das últimas semanas, de forma a assegurar o seu normal funcionamento e, sobretudo, a segurança de pessoas e bens.

Neste momento, aguarda-se por uma melhoria sustentada das condições meteorológicas, que permita uma completa e exacta valorização dos danos e prejuízos, de forma a serem equacionados os seus meios de financiamento.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu louvar todos os Técnicos e Trabalhadores que, sacrificando os dias e horas a que têm Direito na presente Quadra, acorreram com toda a prontidão e com o maior esforço a reparar os danos graves que as intempéries causaram nalgumas populações, às quais o Executivo renova a expressão da sua solidariedade, através do compromisso das reposições necessárias.

Pretende este louvor também repôr Justiça ao Trabalho de Quem não se poupou a sacrifícios para restaurar a normalidade logo e tanto quanto possível, mas que vergonhosamente desmerecidos por gente que, mais uma vez, se aproveita de acidentes naturais para campanhas políticas e exibicionismos hipócritas.

A título de exemplo, o Governo Regional recorda as afirmações produzidas por certos sectores da Oposição, contra a existência do enrocamento de protecção à Vila da Ponta do Sol, o qual, a não existir, teria agora causado a destruição da parte baixa daquela localidade, bem como na Ribeira Brava.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1546/2009

Considerando que as adversas condições meteorológicas que vêm afectando a Região nestas últimas semanas, provocaram danos e prejuízos em diversas infra-estruturas e equipamentos públicos, que em ordem a assegurar adequadas condições de funcionamento em segurança dos mesmos, urge reparar com a maior celeridade possível;

Considerando que importa assegurar as necessárias condições de implementação às intervenções em curso e a executar, no domínio das infra-estruturas hidráulicas, da rede viária e da protecção da orla costeira, ratificando os procedimentos já executados e propiciando o devido enquadramento às intervenções que de imediato se afiguram recomendáveis.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Julho, e considerando que se encontram reunidas as condições baseadas no princípio da necessidade, com aflorações várias no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e revogado pelo

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de Janeiro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º e alínea c) do n.º 2, e alínea a) do n.º 4 do artigo 95.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, com as alíneas b) e c) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14 de Agosto, que adapta à Região a Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, e com o artigo 1352.º do Código Civil, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar os Serviços da Secretaria Regional do Equipamento Social, prosseguir com as intervenções de limpeza, desassoreamento, reparação e reconstrução das infra-estruturas hidráulicas, vias de comunicação e de protecção da orla costeira mais danificadas, no sentido de repor as suas condições de normal funcionamento com a maior urgência possível, com dispensa das formalidades e procedimentos previstos na Lei, relativamente às intervenções de manifesta urgência, ratificando as decisões entretanto adoptadas, face à referida urgência e ao manifesto interesse público das intervenções em causa.
2. Proceder à limpeza, estabilização e consolidação dos terrenos confinantes com os cursos de água, que não integrem o domínio público, incluindo intervenções de regularização, aterros, escavações ou alterações do coberto vegetal.
3. Declarar de utilidade pública as obras e intervenções a realizar nos prédios confinantes com as infra-estruturas e equipamentos públicos, no sentido de repor, com a maior urgência, o normal funcionamento e assegurar a segurança dos mesmos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1547/2009

Considerando a importância da realização da obra de "Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1ª Fase", que vai permitir uma circulação mais fluida do tráfego nas zonas altas da Cidade do Funchal, conforme a Resolução n.º 137/2009, tomada em plenário do dia 5 de Fevereiro;

Considerando que a execução da obra, dentro dos prazos estabelecidos, implica a continuidade dos trabalhos em condições de segurança, havendo necessidade urgente de providenciar o realojamento das famílias cujas habitações estão implantadas no traçado previsto para a nova via;

Considerando que o realojamento do agregado familiar residente na habitação situada na parcela 35 do levantamento de terrenos a expropriar para a referida obra se tem revelado particularmente difícil, atentas as necessidades e condições específicas da família, situação que, caso se venha a protelar, pode provocar atrasos significativos na obra, com as consequências daí decorrentes;

Considerando que, no âmbito da política de habitação, o Governo Regional, através da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, preconiza uma solução habitacional consubstanciada na contratação de fogos no mercado privado, ao abrigo do Programa de Arrendamento aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro;

Considerando que, nos termos legais, os agregados têm que ser realojados em fogos com localização próxima ao local de origem, e que a realidade do Concelho do Funchal, no que se refere à oferta de fogos no mercado de arrendamento para determinadas tipologias, é escassa e, em consequência, os valores de renda médios praticados ultrapassam muitas vezes os limites previstos no âmbito do Programa de Arrendamento;

Considerando que recentemente, foi proposto um fogo de tipologia T2, localizado na Estrada Dr. João Abel de Freitas n.º 182 C, r/c, Urbanização Quinta Carvalhal, Freguesia de São Roque, Concelho do Funchal, cujas condições específicas de localização, acessibilidade e tipologia correspondem às necessidades da família a realojar, a qual já declarou expressamente que aceita esta solução.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu o seguinte:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E a negociar e a contratar com o proprietário Luís Hermenegildo Aleixo, N.I.F. 170719200, o Contrato de Arrendamento Urbano para a Habitação com Autorização para Subarrendamento do fogo de Tipologia T2, localizado na Estrada Dr. João Abel de Freitas n.º 182 C, r/c, Urbanização Quinta Carvalhal, Freguesia de São Roque, Concelho do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M de 29 de Dezembro e da Portaria conjunta das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e Coordenação n.º 12/99 de 27 de Janeiro, pelo melhor preço, podendo, a título excepcional, ultrapassar o valor máximo de avaliação a efectuar nos termos da sobredita Portaria.
2. Determinar que o custo do arrendamento seja assegurado totalmente pelo orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1548/2009

Considerando que a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea é a promotora do projecto MAR - Madeira Artistas em Residência, que consiste, genericamente, numa oferta cultural destinada ao turismo e lazer e para uma oferta pedagógica/formativa dirigida à comunidade escolar e não só. Contempla a aquisição de equipamento tecnológico e a participação de recursos humanos altamente especializados na investigação, reflexão, produção e divulgação de conhecimento associado à cultura contemporânea, assegurando a residência de artistas e de outros criadores nas instalações da instituição;

Considerando que o projecto tem a capacidade de potenciar e valorizar a dinâmica local das actividades culturais no domínio das Artes Plásticas, através do

tratamento e divulgação do acervo de obras de arte da Porta 33, bem como dos saberes, numa rede muito mais ampla de utilizadores, em razão da utilização das novas tecnologias;

Considerando que o projecto é participado através de fundos comunitários, sendo imprescindível assegurar a participação pública do projecto, constituindo esta a condição necessária da efectiva participação daqueles;

Considerando que a referida entidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública através da Resolução n.º 437/2002 do Conselho do Governo Regional, J.O. n.º 49, I S, de 26 de Abril.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do projecto denominado MAR - Madeira Artistas em Residência.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, uma participação financeira que não excederá € 73.598,00 (setenta e três mil quinhentos e noventa e oito euros), processada da seguinte forma:
 - a) Primeiro trimestre de 2010: € 60.000,00 (sessenta mil euros);
 - b) Ano de 2010, após a entrega do relatório: € 13.598,00 (treze mil quinhentos e noventa e oito euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, é vigente desde a data da sua outorga e até 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar terão cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)